

---

# **Carga tributária do Setor de Apostas de Quota Fixa**

09/02/2026

## Ficha Técnica do Relatório:

Título: Carga tributária do Setor de Apostas  
de Quota Fixa

Data de Emissão: Fevereiro de 2026

Equipe de Elaboração:

Eric Brasil  
Davi Alencar  
Lara Coelho  
Louise Cruz

**LCA Consultoria Econômica**

Rua: Cardeal Arcoverde, 2450 – Pinheiros, SP

## **Carga tributária do setor de apostas cresce com regulação e pode chegar a 42% do GGR após Reforma Tributária**

### **Primeiro ano completo sob regulação permite mensurar a carga tributária do setor**

O ano de 2025 marca o primeiro ciclo completo de funcionamento do setor de apostas de quota-fixa sob o novo marco regulatório brasileiro. Trata-se também do primeiro período em que a atividade pode ser analisada a partir de dados administrativos oficiais e consolidados, o que confere maior robustez e objetividade à mensuração da carga econômica incidente sobre o setor regulado.

Esse novo contexto institucional permite avaliar de forma inédita, não apenas o volume de arrecadação gerado pela atividade, mas também sua estrutura de incidência tributária e regulatória, bem como suas implicações econômicas.

### **A estrutura de incidência combina tributos tradicionais e encargos exclusivos do setor**

O faturamento do setor de apostas é mensurado pelo Gross Gaming Revenue (GGR), definido como a diferença entre o volume total de apostas realizadas e os prêmios pagos aos jogadores. Segundo dados da Secretaria de Prêmios e Apostas, o GGR acumulado em 2025 alcançou R\$ 37,0 bilhões.

Esse nível de atividade resultou em arrecadação administrada pela Receita Federal do Brasil (RFB) da ordem de **R\$ 9,9 bilhões**. Ao se incorporarem outros tributos e contribuições não administrados diretamente pela RFB, estima-se que o montante total arrecadado pelo **setor regulado** ultrapasse R\$ 10,7 bilhões.

Cumprir destacar que estudos prévios sobre o mercado de apostas de quota-fixa indicam que uma parcela expressiva da atividade ainda se encontra fora do ambiente regulado, o que sugere que um aumento da taxa de canalização para operadores regularmente autorizados resultaria em um nível de arrecadação ainda maior. Apesar desse potencial adicional, esses números permitem, pela primeira vez, estimar de forma consistente a **carga econômica efetiva incidente sobre o setor regulado de apostas**.

A carga incidente sobre o setor de apostas combina tributos tradicionais, comuns a outros serviços, e encargos regulatórios exclusivos da atividade. No campo da tributação clássica, incidem tributos sobre o consumo e sobre a renda, além dos tributos indiretos. Sobre o consumo, aplicam-se atualmente ISS, PIS e Cofins, tributos que serão gradualmente substituídos, no âmbito da reforma

tributária, pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Sobre a renda, incidem o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), calculados sobre o resultado das operações.

Além desses tributos, o marco regulatório introduz destinações obrigatórias específicas vinculadas ao Gross Gaming Revenue (GGR), com finalidades sociais determinadas, bem como taxas destinadas ao custeio da fiscalização. Embora essas destinações e encargos não sejam classificados formalmente como impostos, seu efeito econômico é equivalente ao de uma incidência adicional sobre a atividade, ao reduzir a margem operacional dos operadores. Esse conjunto de obrigações não encontra paralelo na maioria dos demais setores de serviços.

### **Carga total corresponde a quase um terço do faturamento bruto do setor (GGR)**

Com base nos dados observados em 2025, a carga tributária e regulatória total do setor é estimada em 32,0% do GGR, medida como carga efetiva e não como a simples soma das alíquotas nominais previstas em lei. A metodologia adota o GGR como base econômica comum e converte tributos e encargos com diferentes bases de incidência e regimes de apuração em impactos equivalentes sobre esse indicador, permitindo uma leitura integrada da carga do setor. Assim, os percentuais apresentados refletem o efeito econômico efetivo das incidências sobre o GGR, já compatibilizadas em uma mesma base.

Nessa base de análise, a carga efetiva total se distribui da seguinte forma. Aproximadamente 19,6% do GGR correspondem à carga direta sobre o consumo, que inclui os tributos incidentes sobre a prestação do serviço e as destinações sociais obrigatórias vinculadas à atividade. A tributação sobre a renda responde por cerca de 4,5% do GGR. Os encargos regulatórios e demais destinações específicas do setor representam aproximadamente 4,9% do GGR, enquanto os tributos indiretos ao longo da cadeia produtiva somam cerca de 3,1% do GGR, refletindo seu impacto econômico sobre a estrutura de custos.

Essa decomposição evidencia que uma parcela relevante da carga observada decorre de mecanismos específicos da regulação do setor, que se somam à tributação tradicional aplicável aos serviços em geral.

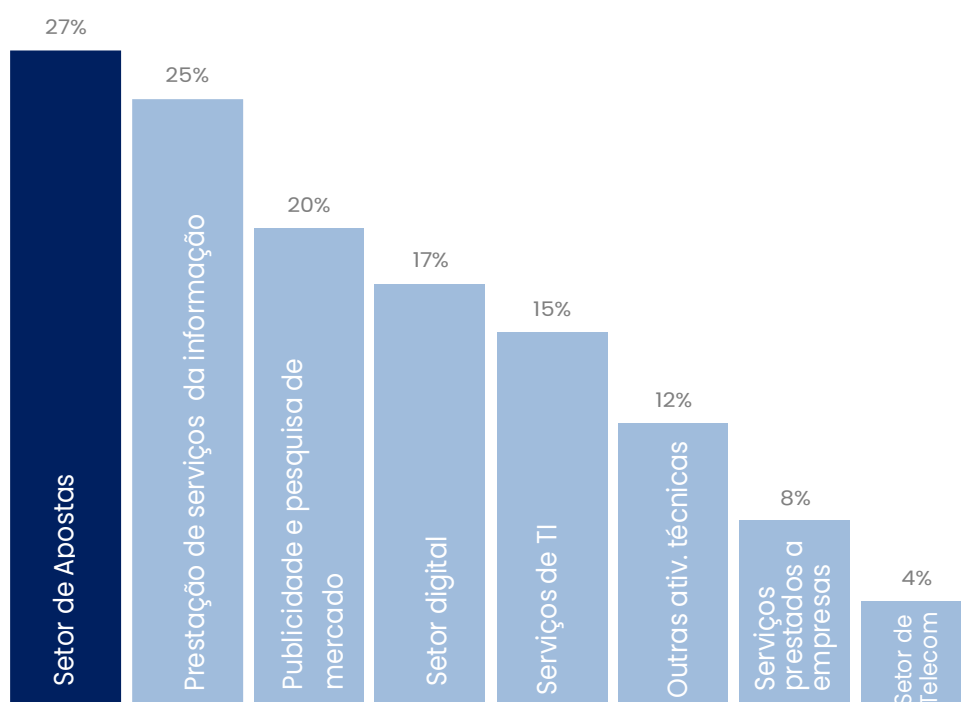
### **O setor de Apostas opera com incidência superior a de outros serviços regulados**

A carga do setor tem patamar elevado frente a outros segmentos de serviços comparáveis. Considerando, para fins de comparabilidade, apenas a arrecadação federal administrada pela RFB

em relação à receita bruta dos setores, a incidência observada nas apostas de quota-fixa é aproximadamente **1,6 vez superior** à de outros serviços intensivos em tecnologia e cerca de **6 vezes maior** do que a verificada em setores tradicionalmente regulados, como telecomunicações.

Esse resultado indica que o setor opera sob um patamar de incidência econômica significativamente mais elevado do que o observado em outros segmentos de serviços, inclusive aqueles historicamente associados a cargas relevantes.

**Gráfico 1: Setor de Apostas de Quota-Fixa registra maior recolhimento sobre receita bruta em comparação com outros setores de serviços intensivos em tecnologia (Arrecadação federal do setor em % da receita bruta)**



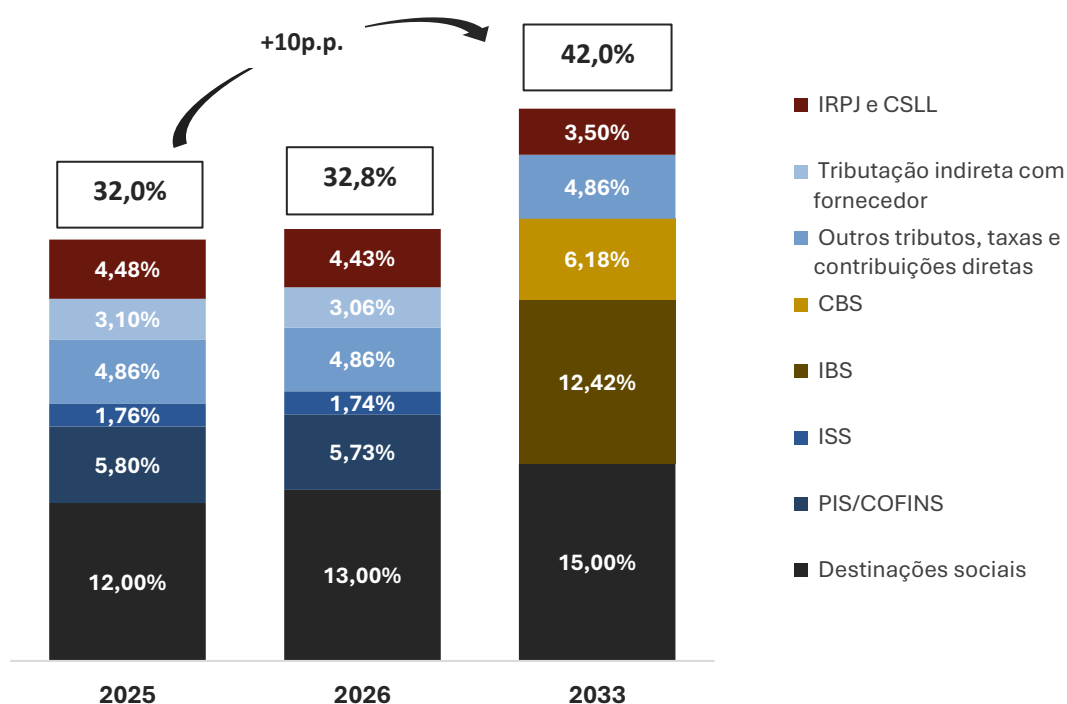
*Nota: Nessa análise, optou-se por considerar apenas tributos administrados pela RFB em relação à receita bruta ou GGR, conforme o caso, de modo a manter a comparabilidade. Por exemplo, a estimativa de tributos municipais, como o ISS, depende da distribuição geográfica das empresas dos setores. Elaboração LCA Consultoria Econômica.*

### **A reforma tributária eleva a carga tributária do setor de Apostas**

A carga incidente sobre o setor tende a se ampliar nos próximos anos por uma combinação de fatores regulatórios e tributários. Até 2028, as destinações sociais sobre o GGR, exclusivas do setor, aumentarão de 12% para 15%, conforme a legislação vigente. Em paralelo, a transição para o novo sistema de tributação sobre o consumo elevará a incidência efetiva, uma vez que o IBS e a CBS possuem alíquotas padrão superiores à carga média dos tributos que substituem no setor.

Como resultado, estima-se que a carga total alcance 32,8% do GGR em 2026 e cerca de 42,0% do GGR em 2033, ao final do período de transição. A comparação entre 2025 e 2033 indica, portanto, uma elevação próxima a 10 pontos percentuais na carga econômica total incidente sobre o setor regulado.

**Gráfico 2: A evolução da Carga Tributária teórica estimada para o Setor de Apostas de Quota-Fixa indica aumento da carga após Reforma Tributária em 10p.p.**



*Nota: 1) Em percentual do GGR. 2) A estimativa da tributação indireta é realizada a partir da estrutura de custo do setor oriunda da Tabela de Recursos e Usos (TRU) do IBGE. A carga tributária indireta no período pós-reforma não foi incluída nos resultados. A título de curiosidade, ao replicar a metodologia para o período pós reforma, considerando as alíquotas do IBS e da CBS e os regimes diferenciados, a tributação com fornecedores tende a ser três vezes superior à atual, mas, na prática, os mecanismos de creditamento previstos no novo sistema neutralizam esse efeito no resultado líquido, mas mantendo-se os efeitos de outros tributos, como INSS, CSLL e IRPJ. Elaboração LCA Consultoria Econômica.*

### **Uma elevada carga tributária sobre o setor regulado promove assimetria competitiva que ameaça a canalização ao mercado regulado e a efetividade de políticas públicas**

O elevado nível de incidência sobre os operadores regulados tem implicações diretas para a dinâmica concorrencial do setor. O mercado irregular, que atua à margem da regulação e não recolhe tributos nem cumpre exigências institucionais, opera com uma estrutura de custos substancialmente inferior.

Em um setor digitalizado, com elevada mobilidade dos consumidores e baixo custo de troca entre operadores, essa assimetria pode comprometer não apenas a competitividade do mercado regulado, mas também a efetividade da política pública. Os riscos não se restringem à

concorrência: envolvem também a sustentabilidade da arrecadação no médio e longo prazo, a proteção do consumidor e o próprio objetivo de induzir a migração da demanda para o ambiente legalizado.



[www.lcaconsultores.com.br](http://www.lcaconsultores.com.br)